



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>475 / 2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

**INDICA**, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, a adoção de medidas visando à garantia de proteção às pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indicá, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, a adoção de medidas visando à garantia de proteção às pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da preocupação coletiva acerca do aumento avassalador de casos do novo coronavírus (COVID-19) em todo país, e com a finalidade de prevenir o contágio de moradores de rua, tendo em vista que os mesmos encontram-se desamparados e vulneráveis ao vírus.

Assim, justifica-se a importância da adoção de medidas de amparo a estas pessoas, visto que, não apresentam condições de realizar o isolamento social já determinado através de Decreto Estadual e de aderir medidas de prevenção orientadas pelas autoridades de saúde.

Para tanto, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2020.

  
Anderson Pereira  
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social– SEAS, a adoção de medidas visando à garantia de proteção às pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que sugere a adoção de providências cabíveis para a proteção de moradores de rua, como forma de resguardar a saúde destes e evitar a propagação do vírus, tendo em vista que vivem sem qualquer condição de realizar o isolamento social e de aderir às medidas de prevenção do vírus.

Ademais, segundo levantamento mais recente realizado pelo Ministério da Saúde, em 27 de março de 2020, o Brasil apresenta 3.417 casos confirmados do novo coronavírus e 92 mortes. No âmbito do Estado de Rondônia, temos informação de 06 casos confirmados do vírus, 219 descartados e 717 notificados, de acordo com o balanço do dia 26 de março de 2020.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

Insta informar que, conforme publicação do Ministério da Saúde, a transmissão ocorre através de contato pessoal próximo, como: toque ou aperto de mão, tosse, espirro, gotículas de saliva, catarro e contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. E, tem como principais sintomas: febre, tosse e dificuldades para respirar.

Deste modo, sugerimos, como forma de amparo às necessidades destes cidadãos: a distribuição de kits de higienização, contendo álcool em gel e demais produtos necessários para assepsia; abrigo temporário, de modo a permitir que estas pessoas possam se isolar da contaminação e evitar que fiquem expostas a aglomerações e abrigos lotados; e refeição diária enquanto abrigados.

Em razão do exposto, deve-se salientar a importância da tomada de providências de proteção às pessoas em situação de rua, bem como de medidas que visem evitar a propagação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública e assistência aos desamparados, sendo estes direitos sociais, previstos pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)*

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

*"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2020.

  
Anderson Pereira  
Deputado Estadual – PROS